



PORTARIA N° 40 – PRESIDÊNCIA DO CISDESTE

Cria Comissão Responsável Pela Conferência do Inventário Físico de Bens Patrimoniais, Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato de Consórcio, o Estatuto e demais Leis correlatas, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Portarias do Ministério da Fazenda - STN nº. 448/2002 e 548/2015 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP;

Considerando a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão de Inventário e a necessidade de disciplinar e uniformizar a responsabilidade pelo detentor de todo e qualquer bem pertencente ao Patrimônio do Consórcio e assegurar a gestão e controle eficientes.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência dos valores constantes do inventário físico dos bens móveis e imóveis, que refletem valores sintéticos no Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2021, composta pelos seguintes membros:

| | | |
|----------------------------------|-----------------|-------------------|
| I - Leonardo Morato | Matricula: 1287 | - Coordenador; |
| II - Isabela Bertelli Corrêa | Matricula: 1564 | - Subcoordenador; |
| III - Lilian Farias Ferreira | Matricula: 1632 | - Relator; |
| IV - Allana Correa Gonçalves | Matrícula: 1380 | - Relator; |
| V - Ewerton Figueiredo de Castro | Matricula: 1111 | - Membro. |
| VI - Carlos Falconeri de Araújo | Matricula: 1667 | - Membro. |

Art. 2º. Caberá a Comissão designada no artigo anterior elaborar relatório da situação verificada, apontando as inconsistências quando ocorridas, as correções quando realizadas, limitação de acesso a informação e outras ações que necessitem de providências da Administração.

§ 1º. Quando verificado que os inventários analíticos dos bens móveis e imóveis das unidades administrativas e das bases descentralizadas não estiverem devidamente elaborados ou



regulamentados, serão realizadas correções no sistema e orientações para uso correto do mesmo.

§ 2º. Nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, as certidões emitidas por esta comissão serão validadas pelo Controle Interno antes de ser anexada à prestação de contas.

Art. 3º. Em obediência aos prazos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis e a respectiva depreciação, amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável, definidos na Portaria do Ministério da Fazenda - STN nº. 548/2015, fica determinada a Comissão Especial designada por esta portaria que tome providências para a elaboração de Regulamento de Gestão de Patrimônio Público, que terá como finalidade estabelecer um plano de organização e conjunto de regras, métodos e procedimentos que visam assegurar, de forma ordenada, a gestão e o controle patrimonial, permitindo aferir o seu real valor e conhecimento integral e rigoroso da sua composição e evolução, a ser apresentado na prestação de contas de 2021.

§ 1º. A Comissão Especial designada por esta Portaria definirá em 20 (vinte) dias o cronograma de ações relativo aos procedimentos contábeis patrimoniais que serão adotados gradualmente até o final do exercício de 2021, observando ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Art. 4º. Os registros patrimoniais no âmbito do Consórcio observarão as orientações contidas no Regulamento mencionado no artigo anterior e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) adotando os Procedimentos Contábeis Patrimoniais, sem prejuízo do atendimento dos instrumentos normativos vigentes.

Parágrafo único. As variações patrimoniais serão reconhecidas pelo regime contábil da competência patrimonial, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos do Município, com a finalidade de ampliar a transparência sobre as contas públicas, demonstrando os bens tombados por:

- I - aquisição;
- II - comodato;
- III - cessão;
- IV - doação;
- V - fabricação, construção ou produção;
- VI - incorporação por avaliação;
- VII - dação em pagamento;
- VIII - permuta ou troca;
- IX - transferência;
- X - encampação.

Art. 5º. Fica determinado aos Coordenadores, as Gerências e ao Controle Interno a responsabilidade pela avaliação do inventário setorial.



§ 1º. Os Coordenadores de Enfermagem, Médica e Frota, em conjunto, indicarão no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação dessa portaria, os nomes dos demais funcionários das bases descentralizadas, responsáveis pela conferência do inventário dos bens móveis e imóveis patrimoniais das bases, juntamente com os membros dessa portaria. O funcionário indicado será comunicado e orientado sobre a visita da comissão pelos coordenadores responsáveis pela nomeação.

§ 2º. Toda conferência realizada por essa comissão e pelos funcionários indicados, serão assinadas, datadas e carimbadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 06 de agosto de 2021.


Edson Teixeira Filho
Presidente/CISDESTE